

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>16, Nov, 2015</u>	

REQUERIMENTO Nº 312/2015

Solicita informações referentes à compensação ambiental do contorno provisório em fase de construção na Rodovia Raposo Tavares.


Jael Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que está sendo construído um contorno provisório na Rodovia Raposo Tavares, em nosso Município, o qual se ligará ao início da Rodovia Quintino de Lima.

Considerando que uma grande área municipal localizada próximo aos Vinhos Frank foi desapropriada para a construção de um trecho do referido contorno.

Considerando que vários munícipes procuraram este Vereador solicitando informações sobre eventuais compensações ambientais em razão dessa obra.

Posto isto, ETELVINO NOGUEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. A Prefeitura tem conhecimento das compensações ambientais referente à obra em questão

1.1 Se positivo encaminhar documentação que comprove a compensação

2. O Município de São Roque será contemplado com essas compensações ambientais?

2.1 Se positivo, informar qual a compensação?

2.2 Se negativo, justificar.

3. Houve algum tipo de indenização por parte do Governo do Estado ou da CCR VIAOESTE por conta da desapropriação da área pública municipal localizada próxima aos Vinhos Frank?



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

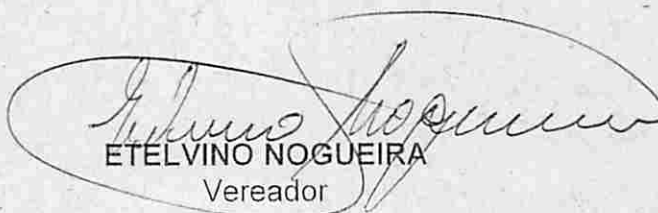
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- da indenização?
- 3.1 Em caso positivo informar o responsável e o valor
- 3.2 Em caso negativo justificar.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 11 de novembro de 2015.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSР 11/11/2015 - 09:40:51 07904/2015
/vtc



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0844/2015 – GP

São Roque, 22 de dezembro de 2015

Assunto: **Requerimento nº 312/2015**, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira

Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao Requerimento indicado em epígrafe, seguem em anexo as informações prestadas pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovo meus protestos de elevada estima e apreço.



DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
"São Roque – A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Referente Requerimento 312/2015

Respostas:

- (1) Sim.
- (1.1) Em anexo.
- (2) Não.
- (2.1) Prejudicado.
- (2.2) A compensação pode ser aprovada pela CETESB em qualquer logradouro do Estado de São Paulo, e tal compensação foi realizada pela CCR-ViaOeste.
- (3) Não.
- (3.1) Prejudicado.
- (3.2) Como conhecimento deste diretor somente existe o Decreto 8.181 de 07 de abril de 2015, que outorga permissão de uso de bem público à empresa contratada pela CCR-ViaOeste para execução do referido contorno, bem como termo de permissão de uso (seguem em anexo os referidos documentos); quaisquer outras informações sugiro recorrer ao Departamento Jurídico para maiores detalhes.

Engº Sérgio Ricardo de Angelis
Diretor Depto. Planejamento e Meio Ambiente
CREA-SP 0682156841

23/11/15

Sergio Ricardo de Angelis
Diretor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

Nº 2348

PROCESSO

Nº 050/2013

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, Lei Estadual 13.542, de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental de Instalação**, com base no Parecer Técnico nº 118/15/IE e na Licença Ambiental Prévia nº 2.268, de 27/12/13, para:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL: CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S/A
CNPJ: 02.415.408/0001-50
LOGRADOURO: AVENIDA PROFª MARIA DO CARMO GUIMARÃES PELLEGRINI, 200
BAIRRO: RETIRO
MUNICÍPIO: JUNDIAÍ CEP: 13209-500

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: IMPLANTAÇÃO DO PROLONGAMENTO DO CONTORNO DE SÃO ROQUE
LOGRADOURO: RODOVIA RAPOSO TAVARES (SP-270)
MUNICÍPIO: SÃO ROQUE

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

IMPLANTAÇÃO DO PROLONGAMENTO DO CONTORNO DE SÃO ROQUE, DO KM 58 AO KM 60+200 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES (SP-270).

OBSERVAÇÕES

- O empreendedor deverá comunicar à CETESB o início das obras.
- A presente Licença Ambiental de Instalação deverá permanecer no local do empreendimento.
- Previamente à operação do empreendimento deverá ser obtida a Licença Ambiental de Operação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.
- A Licença Ambiental de Operação somente será concedida após o cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- A presente Licença Ambiental de Instalação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- Integra a presente Licença 01 anexo.
- O prazo de validade desta Licença Ambiental de Instalação é de 06 anos, a contar da data de sua emissão.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

Data : 27/02/2015

ANA CRISTINA PASINI DA COSTA (Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental)





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

ANEXO

Folha 1/3

PROCESSO

Nº 50/2013

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 2.348

Para a continuidade do licenciamento, o empreendedor deverá apresentar, para análise e aprovação da CETESB, o atendimento às seguintes exigências:

Antes do início das obras

1. *Apresentar projetos e memoriais descritivos do sistema de drenagem do canteiro de obras e do sistema de esgotamento sanitário.*
2. *Apresentar revisão do Subprograma de Gerenciamento de Resíduos Sólidos incorporando os itens elencados no Parecer Técnico nº 118/15/IE.*
3. *Apresentar arquivo digital georreferenciado, Datum SIRGAS 2000, em extensão shp e kml, com a delimitação das áreas de interferência contempladas na Autorização para Supressão de Vegetação – ASV nº 16.709/2015.*
4. *Apresentar projeto de passagem de fauna na estaca 2958, contemplando a utilização de manilha com, no mínimo, 2,0 metros de diâmetro; e apresentar detalhamento das medidas a serem implantadas sob a ponte do rio Carambel visando sua utilização como passagem de fauna. Contemplar a implantação de cercas de direcionamento, conforme Norma DNIT 077/2006, nas passagens.*
5. *Apresentar medidas e ações específicas para prevenir a intensificação da vulnerabilidade social das famílias identificadas, em decorrência da implantação do empreendimento. Considerar, por exemplo, a perda de relações de vizinhança, a diminuição do acesso a rede de serviços públicos, a maior demanda de transporte, o prejuízo ao emprego, etc.*

Durante a implantação do empreendimento

6. *Apresentar o método construtivo, o projeto executivo e o memorial descritivo do empreendimento para o trecho de travessia do Rio Carambel, incluindo as adequações ao sistema de drenagem e contenção de produtos perigosos.*
7. *Apresentar, no primeiro relatório quadrimestral da fase de implantação, projeto de terraplenagem atualizado, incluindo a indicação dos volumes de corte e aterro movimentados ao longo do empreendimento e para as áreas de apoio.*
8. *Proceder ao cadastramento das áreas de apoio situadas fora da faixa de domínio no Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos – IE, priorizando aquelas que se enquadrem na Resolução SMA nº 30/00.*
9. *Apresentar, antes do início das atividades de supressão, a Autorização para manejo, translocação, captura e transporte da fauna a ser emitida pelo Departamento de Fauna da Secretaria do Meio Ambiente (SMA/CBRN/DeFau), conforme disposto na Resolução SMA nº 25/2010.*
10. *Apresentar relatórios quadrimestrais de todos os Programas e respectivos Subprogramas Ambientais da fase de instalação, incluindo: fotos datadas; informações sobre o avanço da obra; destaques dos procedimentos ambientais adotados; não conformidades verificadas em campo e as respectivas ações corretivas adotadas; medidas adotadas nos casos de vulnerabilidade social; atividades a serem desenvolvidas nas etapas subsequentes.*
11. *Apresentar, no âmbito dos relatórios quadrimestrais do Subprograma de Controle de Erosão e Assoreamento, o registro fotográfico dos corpos d'água, antes e durante as intervenções previstas, assim como das medidas e dispositivos de drenagem provisória e permanente adotadas.*

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE
CETESB
COMPANHIA
AMBIENTAL DO
ESTADO DE
SÃO PAULO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

ANEXO

Folha 2/3

PROCESSO

Nº 50/2013

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 2.348

12. *Incluir, no âmbito dos relatórios quadrimestrais do Programa de Controle Ambiental de Obras - PCA, Subprograma de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, os volumes de resíduos gerados pelo empreendimento.*
13. *Apresentar, no âmbito dos relatórios quadrimestrais do Programa de Controle Ambiental das Obras - PCA, relatório fotográfico demonstrando as medidas descritas no Programa de Controle e Sinalização das Interferências no Tráfego, incluindo a documentação das condições das vias de tráfego e eventuais medidas de manutenção ou recuperação executadas.*
14. *Apresentar, no âmbito dos relatórios quadrimestrais, os registros das ações do Programa de Comunicação Social executadas na fase de planejamento e de obras, incluindo as formas, locais e listas de atendimentos prestados à população e materiais utilizados para divulgação (folders, panfletos, hotspots de divulgação e materiais de inserção na mídia local). Incluir registros das campanhas de divulgação sobre: contratação de mão de obra e eventuais interferências em serviços públicos ou rotas de tráfego.*
15. *Apresentar, no âmbito dos relatórios quadrimestrais, as atividades executadas no Subprograma de Mobilização e Desmobilização de Mão de Obra incorporando o registro das seguintes informações: identificação, origem, função, avaliação das qualificações adquiridas, horas de treinamento, local de recolocação profissional. Apresentar os documentos relativos às parcerias firmadas para recolocação profissional e a avaliação das atividades realizadas.*
16. *Apresentar, no âmbito dos relatórios quadrimestrais do Programa de Controle Ambiental de Obras - PCA, relatórios do Subprograma de Monitoramento de Ruídos contemplando os aspectos elencados no item 3.15 do Parecer Técnico nº 118/15/IE.*

Por ocasião da solicitação da Licença Ambiental de Operação – LO

17. *Apresentar relatório final de todos os Programas e respectivos Subprogramas Ambientais da fase de instalação, com as medidas ambientais adotadas ao longo da obra e no encerramento dos programas ambientais. Apresentar a avaliação dos resultados obtidos nos programas e comprovar, por meio de fotografias datadas, a completa recuperação das áreas afetadas pelo empreendimento (acessos provisórios, faixa de domínio, áreas de empréstimo e depósitos de material excedente, bota-espina, canteiros de obras, etc.), a implantação de travessias para pedestres; a implantação das passagens de fauna; a execução dos plantios compensatórios; a destinação dos resíduos e efluentes, etc.*
18. *Apresentar laudo técnico conclusivo das atividades de monitoramento arqueológico realizadas durante as obras, sob a responsabilidade de um arqueólogo.*
19. *Comprovar a recuperação das áreas de apoio e dos caminhos de serviço, incluindo a remoção da estiva a ser implantada na planície fluvial e a recomposição de Área de Preservação Permanente – APP.*
20. *Apresentar um Programa de Gestão Ambiental da Operação do empreendimento, o qual deverá contemplar ações relativas à manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais; manutenção do plantio compensatório; gerenciamento de passivos ambientais; gerenciamento de resíduos; monitoramento contínuo do fluxo transversal de pedestres; registros de acidentes com produtos perigosos; registros de incêndios na faixa de domínio; comunicação social com comunidades do entorno, etc.*
21. *Apresentar a situação de atendimento ao Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental nº 16.392 de 27/02/2015, firmado junto ao Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos - IE.*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

ANEXO

Folha 3/3

PROCESSO

Nº 50/2013

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 2.348

22. Apresentar, no âmbito do Programa de Gestão Ambiental da Operação, um Subprograma de Monitoramento e Controle de Atropelamento da Fauna, contemplando detalhamento de campanhas para monitoramento da ocorrência de atropelamento e da utilização das passagens de fauna; equipe de profissionais, além de medidas de educação ambiental para combate ao abandono de animais domésticos nas estradas ou nas áreas lindeiras.
23. Apresentar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, incluindo Plano de Ação de Emergência, contemplando as diretrizes estabelecidas na Decisão de Diretoria nº 154/2013/C, de 07/05/2013, e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 07/05/2013.

Durante a operação do empreendimento

24. Apresentar relatórios anuais do Programa de Gestão Ambiental de Operação e respectivos Subprogramas contemplando as ações relativas à manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais; manutenção do plantio compensatório; gerenciamento de passivos ambientais; gerenciamento de resíduos; monitoramento contínuo do fluxo transversal de pedestres; registros de acidentes com produtos perigosos; registros de incêndios na faixa de domínio; comunicação social com comunidades do entorno, etc.
25. Apresentar, no âmbito do primeiro relatório anual de acompanhamento do Programa de Gestão Ambiental da Operação, os resultados da 2ª campanha de medição de níveis de ruído nos mesmos pontos indicados na caracterização das condições pré-existent do empreendimento (avaliações de Níveis de Ruído Ambiente – Lra), conforme a “Regulamentação de níveis de ruído em sistemas lineares de transportes localizados no Estado de São Paulo”, aprovado pela Decisão de Diretoria nº 389/2010/P, da CETESB.
26. Apresentar relatórios do Subprograma de Monitoramento e Controle de Atropelamento da Fauna, no âmbito dos relatórios anuais do Programa de Gestão Ambiental da Operação, contemplando resultados obtidos nas campanhas para monitoramento da ocorrência de atropelamento e da utilização das passagens de fauna; listagem com identificação das espécies e pontos georreferenciados; registros fotográficos; análise técnica dos resultados; indicação dos pontos críticos; avaliação da efetividade das passagens de fauna e das demais medidas mitigadoras; e, caso necessário, propostas para aprimoramento. Descrever os procedimentos adotados nos casos de atropelamento, informando a destinação dos animais.

XX
XX



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000016709 / 20152. Sigla/Número/Ano do Processo
000000000085 / 20143. Nome do Interessado
Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo4. CPF ou CNPJ
024154080001505. Denominação da Propriedade
PROLONGAMENTO DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, KM 58 AO KM 60,26. Área total da propriedade (ha)
0,0000007. Localização da Propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)
PROLONGAMENTO DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, KM 58 AO KM 60,2

8. CEP

9. Município
SÃO ROQUE

10. Cartório de Registro de Imóveis

11. N°(s) Registros ou matrícula(s)

12. Finalidade do Pedido
IMPLANTAÇÃO DO PROLONGAMENTO DE SÃO ROQUE NA RODOVIA RAPOSO TAVARES, Km 58 AO Km 60,213. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica
Área Comum Não protegida14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo N° Data de Emissão

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Ombrófila Densa (Pluvial Tropical) (c/estágio susc.	Estágio Secundário Inicial	0,326200
Área Comum Não protegida	Floresta Ombrófila Densa (Pluvial Tropical) (c/estágio susc.	Estágio Secundário Médio	0,329300
Curso d'água perene ou intermitente	Sem vegetação	sem vegetação	0,585800
Curso d'água perene ou intermitente	Vegetação Exótica	Não se aplica	0,560900
Curso d'água perene ou intermitente	Floresta Paludosa	Estágio Secundário Médio	1,430200
Curso d'água perene ou intermitente	Floresta Ombrófila Densa (Pluvial Tropical) (c/estágio susc.	Estágio Secundário Inicial	0,176500
Curso d'água perene ou intermitente	Floresta Ombrófila Densa (Pluvial Tropical) (c/estágio susc.	Estágio Secundário Médio	1,199800
Nascente ou olho d'água	Floresta Ombrófila Densa (Pluvial Tropical) (c/estágio susc.	Estágio Secundário Médio	0,675800
Total (em ha)			5,284500

20. Data da expedição
27/02/2015

21. Unidade Ambiental da CETESB

CETESB/IE - DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS

22. Data da validade
27/02/2017

23. Assinatura do Gerente da Unidade Ambiental

Biol. Mayla Matsuzaki Fukushima
Gerente do Departamento de Avaliação
Ambiental de Empreendimentos - IE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO				1. Número	2. Sigla/Número/Ano do Processo
				0000016709 / 2015	000000000085 / 2014
17. Autorização para Corte de Árvore Isolada					
Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)	
Área Comum Não protegida	Leiteiro	2	0,0000	1,456200	
Área Comum Não protegida	Branquiho	1	0,0000	1,110400	
Área Comum Não protegida	Branquiho	2	0,0000	0,657600	
Área Comum Não protegida	Albizia	1	0,0000	0,009200	
Área Comum Não protegida	Angico-vermelho	6	0,0000	1,673000	
Área Comum Não protegida	Unha-de-vaca-de-espinho	1	0,0000	0,018900	
Área Comum Não protegida	Pau-brasil	1	0,0000	0,166300	
Área Comum Não protegida	Eritrina-candelabro	1	0,0000	0,010200	
Área Comum Não protegida	Chico-pirês	3	0,0000	0,839700	
Área Comum Não protegida	Sapuva	6	0,0000	4,140200	
Área Comum Não protegida	Sapuvinha	7	0,0000	1,562200	
Área Comum Não protegida	Jacarandá-do-campo	20	0,0000	4,449500	
Área Comum Não protegida	Sansão-do-campo	11	0,0000	3,798200	
Área Comum Não protegida	Pau-jacarê	1	0,0000	0,037700	
Área Comum Não protegida	Ameendoim-do-campo	1	0,0000	0,020400	
Área Comum Não protegida	Pito-de-macaco	1	0,0000	0,008000	
Área Comum Não protegida	Angelim	3	0,0000	1,430100	
Área Comum Não protegida	Canela	4	0,0000	1,876900	
Área Comum Não protegida	Abacateiro do mato	1	0,0000	0,030800	
Área Comum Não protegida	Jequitibá-rosa	2	0,0000	2,201700	
Área Comum Não protegida	Mirindiba-rosa	1	0,0000	0,221700	
Área Comum Não protegida	Pau-de-rosa	1	0,0000	0,004700	
Área Comum Não protegida	Paineira-rosa	5	0,0000	5,294600	
Área Comum Não protegida	Açóla-cavalo	11	0,0000	4,328800	
Área Comum Não protegida	Cajá-caatinga	1	0,0000	1,108400	
Área Comum Não protegida	Cedro	4	0,0000	1,902300	
Área Comum Não protegida	Capororoca	5	0,0000	1,016500	
Área Comum Não protegida	Guabioba	1	0,0000	0,054300	
Área Comum Não protegida	Gabioba	3	0,0000	0,415100	
Área Comum Não protegida	Guabioba	1	0,0000	0,109000	
Área Comum Não protegida	Uvaia	2	0,0000	2,341500	
Área Comum Não protegida	Bracatinga	1	0,0000	0,697100	
Área Comum Não protegida	Golaba-brava	3	0,0000	0,670900	
Área Comum Não protegida	Cabeludinha	1	0,0000	0,007700	
Área Comum Não protegida	Araçá	1	0,0000	0,297300	
Área Comum Não protegida	Golaba	2	0,0000	0,088700	
Área Comum Não protegida	Alfeneiro	1	0,0000	0,054500	
Área Comum Não protegida	Came-de-vaca	2	0,0000	0,183000	
Área Comum Não protegida	Pessequeiro-bravo	4	0,0000	2,126700	
Área Comum Não protegida	Mamica-de-porca	2	0,0000	0,129600	
Área Comum Não protegida	Guacatonga; Erva de macuco*	2	0,0000	0,301600	
Área Comum Não protegida	Espinho-de-judeu	1	0,0000	0,054500	
Área Comum Não protegida	Camboatá	2	0,0000	0,289900	
Área Comum Não protegida	Camboatá-branco	1	0,0000	1,482100	
Área Comum Não protegida	Coerana	1	0,0000	0,016700	
Área Comum Não protegida	Fumo-bravo	6	0,0000	1,919700	
Área Comum Não protegida	Fumo-bravo	5	0,0000	0,378300	
Área Comum Não protegida	Urtiga	1	0,0000	0,003900	
Área Comum Não protegida	Embaúba vermelha*	1	0,0000	0,243300	
Área Comum Não protegida	Espécie morta não identificada	6	0,0000	2,050500	
Área Comum Não protegida	Folha-prateada	1	0,0000	0,016700	
Área Comum Não protegida	Aroeira-brava	3	0,0000	0,579700	
Área Comum Não protegida	Aroeira-pimenteira	12	0,0000	3,246800	
Área Comum Não protegida	Araticum-do-mato	1	0,0000	0,035600	
Área Comum Não protegida	Peroba-rosa	1	0,0000	0,851400	
Área Comum Não protegida	Araucária	2	0,0000	1,055100	
Área Comum Não protegida	Palmeira-comum	3	0,0000	0,276300	

20. Data da expedição	27/02/2015	21. Unidade Ambiental da CETESB	CETESB/IE - DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS
22. Data da validade	27/02/2017	23. Assinatura do Gerente da Unidade Ambiental	 Biol. Mayla Matsuzaki Fukushima Gerente do Departamento de Avaliação

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO****SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE****CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

AUTORIZAÇÃO			1. Número	2. Sigla/Número/Ano do Processo
			0000016709 / 2015	00000000085 / 2014
Área Comum Não protegida	Candeia	1	0,0000	0,181000
Área Comum Não protegida	Assapeixe*	6	0,0000	1,010100
Área Comum Não protegida	Caroba-do-mato	1	0,0000	0,056500
Área Comum Não protegida	Ipê-amarelo	1	0,0000	0,955700
Área Comum Não protegida	Pau-pólvora	1	0,0000	0,012100
Área Comum Não protegida	Cafezinho	1	0,0000	0,458000
Área Comum Não protegida	Caqui-do-mato	5	0,0000	0,513800
Área Comum Não protegida	Ouriço	2	0,0000	0,813200
Área de Proteção Ambiental	Capixingui	8	0,0000	1,942300
Total (em unidades)		199		65,094200

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal					
Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:					
1) Esta Autorização refere-se às obras de implantação do Contorno de São Roque na Rodovia Raposo Tavares, SP-270, trecho do km 58+000 ao km 60+200, o qual obteve a Licença Ambiental Prévia nº 2.268/2013.					
2) Autorização emitida com base na Lei Federal 12.651/2012, na Decisão de Diretoria CETESB nº 287/2013/V/C/I e na Lei Municipal de São Roque nº 2.121/1993.					
3) Acompanha a presente autorização conjunto de quatro plantas denominadas: "Mapa de intervenções".					
4) Durante as obras deverão ser adotadas as boas práticas de conservação do solo, evitando a instalação de processos erosivos.					
5) Esta Autorização não comprova o domínio do imóvel e não isenta o interessado de obter outras manifestações nos níveis Federal, Estadual e Municipal.					
6) Esta Autorização está vinculada ao cumprimento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA nº 16.392/2015.					
7) As 288 árvores exóticas isoladas não constam na tabela a seguir por não necessitarem de autorização deste Departamento.					

20. Data da expedição	21. Unidade Ambiental da CETESB
27/02/2015	CETESB/IE - DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS
22. Data da validade	23. Assinatura do Gerente da Unidade Ambiental
27/02/2017	

Biol. Mayla Matsuzaki Fukushima
Gerente do Departamento de Avaliação Ambiental



AUTORIZAÇÃO

1. Número	0000016709 / 2015
2. Sigla/Número/Ano do Processo	00000000000085 / 2014

Observações:

1ª Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.

2ª Somente terá validade após publicação no Diário Oficial do Estado.

3ª Confronte disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser anexada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com o tamanho mínimo de 1,50m X 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações:

Número do Processo CETESB:

Número de Autorização:

Data da emissão:

Número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, se houver.

4ª Esta Licença (ou autorização) não dá permissão para que a madeira resultante da supressão autorizada de vegetação (ou corte autorizado de árvores, isoladas) seja escoada para fora dos limites da propriedade. A retirada da madeira para fora da propriedade dependerá do Documento de Origem Florestal - DOF, a ser obtido da seguinte forma:

-Preencher o Cadastro Técnico Federal do IBAMA, no endereço <http://www.ibama.gov.br>, disponível no link "Serviços on-line", "Documento de Origem Florestal - DOF". Se você está fazendo o cadastro pela primeira vez, clique na opção "Faça seu cadastro" e siga as demais instruções.

Solicitar à Unidade Ambiental da CETESB o lançamento do saldo de madeira a ser escoada no DOF.

Emitir o DOF, por meio do endereço <http://www.ibama.gov.br>, acessar "Serviços on-line" e selecionar, em "Serviços", a opção "Documento de

Origem Florestal - DOF".

5ªs áreas de Preservação Permanente, mesmo aquelas situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de Reserva Legal, não poderão ser exploradas, e não se desenvolvem autorização. Consideram-se de Preservação Permanente aquelas áreas situadas: a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja: 1) de 30 (trinta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura; 2) de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura; 3) de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 500 (quinhentos) metros de largura; 4) de 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 500 (quinhentos) a 1.000 (mil) metros de largura; 5) de 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 1.000 (mil) metros; b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais; c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura; d) no topo de morros, montes, montanhas e serras; e) nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% de linha de maior declive; f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues; g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais; h) em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros qualquer que seja a vegetação; 6ª A não expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta Autorização. 7ª É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal. 8ª A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

20. Data da expedição

27/02/2015

21. Unidade Ambiental da CETESB

22. Assinatura do Gerente de Unidade Ambiental

27/02/2017

Biol. Mayia Matsuzaki Fukushima



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CBRN - Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais
AUTORIZAÇÃO DE MANEJO IN SITU

AUTORIZAÇÃO

Número/Ano: Número: 0000023806 Ano: 2015 Data Emissão: 12/03/2015 Data Validade: 12/07/2015
Processo: Sigla: SMA Número: 000000008125 Ano: 2014
Interessado: CPF/CNPJ: Não informado. Nome: Concessionária de Rodovias do oeste de São Paulo - Via Oeste S.A (CCR Via Oeste)
Finalidade: Licenciamento Ambiental
Resgate

EMPREENHIMENTO

Tipo: Manejo in Situ de Fauna Silvestre
CNPJ / CTF: CNPJ: Não informado.
Razão Social / Nome: PROLONGAMENTO DO CONTORNO DE SÃO ROQUE
Endereço: Rodovia Raposo Tavares (SP-270) - KM 58+000 a 60+200
Bairro e CEP: CEP:
Município e UF: SÃO ROQUE - SP
Responsável: Nilo Sérgio Campos Horn (CPF: 288.114.290-72)

EQUIPE TÉCNICA

CPF	Equipe Técnica	Especialidade	Conselho	Número	ART
CPF:31191059880	Daniela Rodrigues de Vasconcellos	Medicina de animais silvestres	CRMV-SP	19989	-----
CPF:40098632850	Gustavo Gabriele de Gaspari	Biologia geral	CRBio	097718/01-P	-----
CPF:31487230826	Jamile Cardoso Peres	Biologia geral	CRBio	079019/01-D	-----
CPF:29311823899	Thiago Oliveira Machado	Biologia geral	CRBio	054551/01-D	2014/05770
CPF:30396086810	Rodrigo Delmonte Gessulli	Biologia geral	CRBio	047079/01-D	-----
CPF:35012252888	Omar Correia Neto	Auxiliar de campo	-----	-----	-----

FAUNA AUTORIZADA PARA CAPTURA

Espécie / Grupo	Metodologia Captura	Limite Coleta
Macroinvertebrados Terrestres	Busca ativa	Não se aplica
Melissofauna	Busca ativa	Não se aplica
Macroinvertebrados Terrestres	Encontro por terceiros	Não se aplica
Melissofauna	Encontro por terceiros	Não se aplica
Herpetofauna	Encontro por terceiros	Não se aplica
Avifauna	Encontro por terceiros	Não se aplica
Herpetofauna	Busca ativa	Não se aplica
Avifauna	Busca ativa	Não se aplica
Mastofauna	Busca ativa	Não se aplica
Mastofauna	Encontro por terceiros	Não se aplica

LOCAIS DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Município	Identificação do Ponto	Latitude	Longitude
São Roque	Fragmento 1 - Estaca 2.912: altura do km 58+000 da Rodovia Raposo Tavares; área de intervenção de 979m2.		
São Roque	Fragmento 2 - Estaca 2.960: área de aproximadamente 3293m2.		
São Roque	Fragmento 3 - Estaca 2.965: área de aproximadamente 2283m2.		
São Roque	Fragmento 4 - Estaca 2.980: área de aproximadamente 9018m2.		
São Roque	Fragmento 5 - Estaca 3.010: área de aproximadamente 2833m2.		
São Roque	Área Diretamente Afetada pela implantação das obras do Prolongamento do Contorno de São Roque, a ser implantado entre o km 58+000 e km 60+200 da Rodovia Raposo Tavares (SP-270).		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CBRN - Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais
AUTORIZAÇÃO DE MANEJO IN SITU

DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS

Classificação	Espécie / Grupo	Situação	Destinação	Local	Município
GRUPO	Mastofauna	Doente/Ferido	Rua Teodoro Kaisel, 883, Vila Hortência. Sorocaba - SP. CEP: 18020-268.	Parque Zoológico Municipal "Quinzinho de Barros"(PZMQB).	Sorocaba (SP)
GRUPO	Avifauna	Vivo	Áreas de Soltura 1 a 8, constituídas por formações florestais remanescentes adjacentes ao traçado do empreendimento, conforme imagem anexa no sistema GEFAU.	Soltura imediata.	São Roque (SP)
GRUPO	Mastofauna	Vivo	Áreas de Soltura 1 a 8, constituídas por formações florestais remanescentes adjacentes ao traçado do empreendimento, conforme imagem anexa no sistema GEFAU.	Soltura imediata.	São Roque (SP)
GRUPO	Melissofauna	Vivo	Áreas de Soltura 1 a 8, constituídas por formações florestais remanescentes adjacentes ao traçado do empreendimento, conforme imagem anexa no sistema GEFAU.	Soltura imediata (para espécies de abelhas nativas).	São Roque (SP)
GRUPO	Mastofauna	Doente/Ferido	Canteiro de obras do empreendimento (Coordenada de referência: 23K 283.441 / 7.394.024)	Centro de Triagem provisório do empreendimento	São Roque (SP)
GRUPO	Herpetofauna	Doente/Ferido	Canteiro de obras do empreendimento (Coordenada de referência: 23K 283.441/7.394.024)	Centro de Triagem provisório do empreendimento	São Roque (SP)
GRUPO	Melissofauna	Vivo	A definir.	Apiário.	São Roque (SP)
GRUPO	Macroinvertebrados Terrestres	Vivo	Áreas de Soltura 1 a 8, constituídas por formações florestais remanescentes adjacentes ao traçado do empreendimento, conforme imagem anexa no sistema GEFAU.	Soltura imediata.	São Roque (SP)
GRUPO	Herpetofauna	Morto	Av. Vital Brasil, 500, Butantã, São Paulo-SP. CEP 05503-900.	Coleção Herpetológica Alphonse Richard Hoge, Instituto Butantan.	São Paulo (SP)
GRUPO	Avifauna	Doente/Ferido	Rua Teodoro Kaisel, 883, Vila Hortência. Sorocaba - SP. CEP: 18020-268.	Parque Zoológico Municipal "Quinzinho de Barros"(PZMQB).	Sorocaba (SP)
GRUPO	Avifauna	Morto	Rodovia João Leme dos Santos (SP 264), km 110, bairro do Itinga. Sorocaba - SP. CEP: 18052-780.	Coleção de Vertebrados da Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR - Campus Sorocaba)	Sorocaba (SP)
GRUPO	Mastofauna	Morto	Rodovia João Leme dos Santos (SP 264), km 110, bairro do Itinga. Sorocaba - SP. CEP: 18052-780.	Coleção de Vertebrados da Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR - Campus Sorocaba)	Sorocaba (SP)
GRUPO	Herpetofauna	Doente/Ferido	Rua Teodoro Kaisel, 883, Vila Hortência. Sorocaba - SP. CEP: 18020-268.	Parque Zoológico Municipal "Quinzinho de Barros"(PZMQB).	Sorocaba (SP)
GRUPO	Herpetofauna	Vivo	Áreas de Soltura 1 a 8, constituídas por formações florestais remanescentes adjacentes ao traçado do empreendimento, conforme imagem anexa no sistema GEFAU.	Soltura imediata.	São Roque (SP)
GRUPO	Avifauna	Doente/Ferido	Canteiro de obras do empreendimento (Coordenada de referência: 23K 283.441/7.394.024)	Centro de Triagem provisório do empreendimento	São Roque (SP)

PARECER TÉCNICO

Número: DeFau/CMFS nº 19/2015

Data: 10/03/2015

ATIVIDADES PERMITIDAS

Esta autorização permite apanha, captura, transporte e translocação de animais silvestres, conforme especificações acima.

ATIVIDADES NÃO PERMITIDAS

A soltura de espécies sabidamente exóticas para o Estado de São Paulo e para a bacia hidrográfica objeto deste estudo de fauna. Sugere-se que os espécimes exóticos sejam destinados a empreendimentos de manejo *ex situ* (cativeiro) ou submetidos à eutanásia, com posterior encaminhamento à coleção científica.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CBRN - Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais
AUTORIZAÇÃO DE MANEJO IN SITU

A captura de espécimes da fauna silvestre fora da área de abrangência desta autorização.

O emprego de métodos de eutanásia em desacordo com o estabelecido no Parecer Técnico que subsidiou a emissão da presente autorização.

A coleta de espécimes da fauna silvestre para fins de identificação taxonômica fora do limite estabelecido.

O descarte em campo de espécimes encontrados mortos ou coletados.

A presente Autorização de Manejo *in situ* não implica em permissão para entrada em áreas particulares ou Unidades de Conservação (UCs) sem o consentimento prévio e expresso dos proprietários ou gestores.

Licenças permanentes para pesquisa não podem ser utilizadas para atividades de licenciamento de empreendimentos (art.15, IN ICMBIO Nº 03/2014).

CONDICIONANTES

1. Apresentar via GEFAU, no prazo de 30 dias a contar da data de emissão da presente autorização, carta de anuência válida do Parque Zoológico Municipal Quinzinho de Barros, uma vez que o termo de compromisso apresentado, datada de 29/08/2014, menciona o período de vigência de 45 dias de vigência a contar da data de assinatura, ou seja, até 03/10/14.

2. Apresentar via GEFAU, no prazo de 15 dias a contar da data de emissão da presente autorização, relatório fotográfico comprovando a implantação do container ou sala que constituirá o centro de triagem de fauna do empreendimento.

3. Informar via GEFAU, no prazo de 30 dias a contar da data de emissão da presente autorização, o nome e endereço dos apiários para os quais serão encaminhadas as colmeias de abelhas nativas eventualmente manejadas.

OBSERVAÇÕES

Empresa de Consultoria: Concremat Engenharia e Tecnologia S/A (CNPJ 33.146.648/0007-15).

O limite de coleta para fins de identificação taxonômica estabelecido no item "Fauna autorizada para captura" se refere ao grupo e não ao método de captura.

O recebimento dos espécimes da fauna silvestre pela(s) instituição(ões) indicada(s) no item "Destinação dos Animais" deverá ser comprovado no relatório de atividades, com a listagem de todos os exemplares recebidos pela(s) instituição(ões), preferencialmente, com o número de tombo, no caso de coleções científicas.

O transporte dos espécimes da fauna silvestre deverá ser acompanhado por pelo menos um dos membros da equipe técnica constantes nesta autorização.

Estagiários e auxiliares de campo podem apoiar as atividades, desde que acompanhados por pelo menos um dos profissionais relacionados na autorização.

Alterações no delineamento amostral, áreas de amostragem, equipe técnica, cronograma de atividades ou outras disposições estabelecidas no Parecer Técnico que subsidiou a emissão da presente autorização deverão ser previamente comunicados e submetidos à aprovação do Departamento de Fauna.

O relatório final deverá ser entregue em até 60 dias após o término da validade da autorização, no modelo disponibilizado no GEFAU, especificamente no menu "Autorização"/"Projeto"/"Relatório", além das demais informações solicitadas no Parecer Técnico que subsidiou a emissão da presente autorização.

BASE LEGAL

Legislação: Lei Complementar nº 140/2011; Lei Federal nº 9.605/1998; Decreto Federal nº 6.514/2008; Decreto Estadual nº 57.933/2012; Acordo de Cooperação Técnica IBAMA-SMA nº 10/2008; Ofício nº 085/2010/IBAMA/SUPES-SP/GAB; Resolução SMA nº 48/2014, Resolução SMA nº 92/2014.

A não observância das exigências descritas em legislação específica vigente será considerada infração administrativa ambiental e estará sujeita às sanções cabíveis.

AUTENTICAÇÃO

Autenticação: 1835635.2898258.1314386/2015



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.181

De 7 de abril de 2015.

Outorga permissão de uso de bem público JOFEGE – Pavimentação e Construção Ltda e dá outras providências.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 206, § 3º da Lei Orgânica do Município;

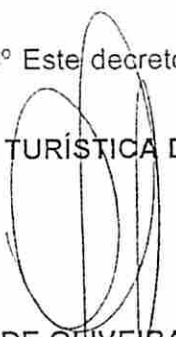
DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgada à JOFEGE – Pavimentação e Construção Ltda, inscrita no CNPJ nº 62.162.847/0001-20, ora representado por Gilmar Lins Lundgren, portador do documento de identidade RG nº 04.051.654-4 SSP/RJ, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 465.667.757-49, com endereço na à Avenida Pedro Mascagni, nº 650, Jardim Galeto, Itatiba, Estado de São Paulo, Permissão de Uso a Título Precário e Gratuito, até 31 de dezembro de 2016, a contar da data da assinatura do termo respectivo, firmado nesta data, da área pública localizada na Rua Dr. Durval Villaça esquina com a Rua Roque de Oliveira dos Santos, Jardim Villaça, São Roque - SP especificada no Processo Administrativo nº 4.407/2015.

Art. 2º As condições de permissão deverão ser consignadas em termo a ser elaborado.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/04/15.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
Prefeito

PUBLICADO NO GABINETE DO PREFEITO, EM 7 DE ABRIL DE 2015.

/ap.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO QUE ENTRE SI CELEBRAM JOFEGE – Pavimentação e Construção Ltda E PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.

Pelo presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO**, **JOFEGE – Pavimentação e Construção Ltda**, devidamente inscrita no CNPJ nº 62.162.847/0001-20, ora representado por Gilmar Lins Lundgren, portador do documento de identidade RG nº 04.051.654-4 SSP/RJ, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 465.667.757-49, com endereço na à Avenida Pedro Mascagni, nº 650, Jardim Galeto, Itatiba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA** e o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, nº 966, Bairro Taboão, através de seu Prefeito Municipal, o Sr. **DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob o nº 15.748.121-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 062.751.828-14, residente e domiciliado à Rua Professora Maria Antônia Constância, 75, Esplanada Mendes de Moraes, em São Roque- doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

A **PERMITENTE**, sendo proprietária da seguinte área pública, **permite** o uso por meio do presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO** à **PERMISSIONÁRIA**, mediante as condições adiante estipuladas.

1 – A **PERMITENTE**, com base no artigo 206, § 3º, da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto nº 8.181, de 07/04/2015, outorga a **PERMISSIONÁRIA** o uso de área pública de 7.803.76m², situada na Rua Dr. Durval Villaça esquina com a Rua Roque de Oliveira dos Santos – Jardim Villaça neste município, necessária Implantação do contorno, na Rodovia Raposo Tavares, conforme descrição perimétrica: Inicia no ponto 1, com coordenada UTM N= 7394087,513984, E= 283260,606523. Deste ponto inicial segue em linha reta com o AZ 268°55'11" acompanhando o limite da faixa de domínio proposta com a área remanescente numa distância de 200,09m até chegar ao ponto 2; deste deflete à esquerda com o AZ 258°18'46" onde confronta com a área remanescente numa distância de 6,46m até o ponto 3; deste deflete à direita com os azimutes e distâncias; do ponto 3 para 4 AZ=62°50'26" distância de 10,72m; do ponto 4 para 5 AZ=62°25'38" distância de 6,62m; do ponto 5 para 6 AZ= 62°22'41" distância de 13,34m; do ponto 6 para 7 AZ= 62°25'38" distância de 16,28m; do ponto 7 para 8 AZ= 64°27'57" distância de 13,74m; do ponto 8 para



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

9 AZ= 64°43'08" distância de 13,22111; do ponto 9 para 10 AZ= 62°43'14" distância de 16,02m; do ponto 10 para 11 AZ= 66°27'51" distância de 17,65m; do ponto 11 para 12 AZ= 68°39'30" distância de 17,43m; do ponto 12 para 13 AZ= 70°29'47" distância de 14,63m; do ponto 14 para 15 AZ= 77°44'38" distância de 11,24m, do ponto 3 até o ponto 15 o terreno confronta com a RUA ROQUE DE OLIVEIRA SANTOS, do referido ponto 15 deflete à direita com o AZ= 178°55'11" com a distância de 11,63m até o ponto 16; deste deflete à esquerda com o AZ= 88°55'11" com a distância de 49,96m até o ponto 17, do ponto 15 para o ponto 17 o terreno confronta com a área remanescente da PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE, do referido ponto 17 deflete à direita com o AZ= 176°00'00" com a distância de 50,06m onde confronta com a RUA Dr. DURVAL VILLAÇA até o ponto 1, o ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro.

2 – A presente PERMISSÃO DE USO destina-se exclusivamente à Implantação do contorno na Rodovia Raposo Tavares, objeto do presente termo, não podendo ser alterada a sua destinação, sendo vedado o uso comercial do bem e a introdução de benfeitorias quaisquer, sem o consentimento prévio e expresso da PERMITENTE.

3 – O prazo da presente permissão de uso a título Precário será até 31 de dezembro de 2016, entrando em vigor a partir da data de sua assinatura, podendo, no entanto, ser rescindido amigável ou litigiosamente a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

4 – A PERMISSIONÁRIA é responsável exclusiva pelo pagamento de taxas e demais encargos que sobre o imóvel se fizerem incidir, durante a vigência do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO PRECÁRIO.

5 – Constituem Obrigações da PERMISSIONÁRIA:

- a) Enviar à PERMITENTE, dentro do prazo de 05 (cinco) dias do recebimento, a não ser que exijam cumprimento imediato, as intimações, avisos-recibos, lançamentos e notificações referentes ao imóvel cedido em PERMISSÃO DE USO ou a via pública onde o mesmo se situa, sob pena de responsabilizar-se por quaisquer acréscimos resultantes;
- b) Satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, bem como das concessionárias de serviços públicos;
- c) Levar ao conhecimento da PERMITENTE ou seu Procurador qualquer dano ocasionado ao imóvel, e tomar providências para reparação, inclusive de natureza ambiental;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- d) Permitir que a PERMITENTE ou seus Prepostos vistoriem a qualquer tempo o imóvel;
- e) Não transferir, locar, ceder ou emprestar no todo ou em parte o imóvel cedido em **PERMISSÃO DE USO PRECÁRIO**;
- f) Não dar ao imóvel destinação diversa daquela para a qual foi cedido em **PERMISSÃO DE USO PRECÁRIO**;
- g) Não realizar supressão de vegetação, senão em situação de necessidade justificada e desde que previamente autorizado pela PERMITENTE e órgãos ambientais competentes.

6 - De comum acordo entre as partes, fica estabelecido que as citações, intimações ou notificações, far-se-ão mediante correspondência com A.R. ou sendo necessárias pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil.

7 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste instrumento, cabendo à PERMISSIONÁRIA o pagamento dos honorários de advogado da parte vencedora na porcentagem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, se der causa a litígio judicial.

Assim, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, em folhas impressas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também assinam, para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

São Roque, 07 de abril de 2015.



DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
PERMITENTE



JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E
CONSTRUÇÃO LTDA
Gilmar Lins Lundgren
PERMISSIONÁRIO

Testemunha

Nome: _____

Testemunha

Nome: _____



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Ofício 0775/2015 – GP

São Roque, 27 de Novembro de 2015

Assunto: **Requerimento nº 312/2015**, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

Leitura em Plenário na
42ª Sessão Ordinária de
07/11/2015

Secretário

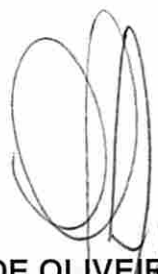
Senhor Vereador Presidente,


Israel Francisco de Oliveira
(loco)
2º Secretário

Vimos solicitar a especial atenção de Vossa Excelência em nos conceder dilação de prazo para nos manifestarmos com relação ao requerimento em testilha.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-